



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06809/08

Objeto: Licitação

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Responsáveis: Ex-secretário de Estado da Administração, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira

Diretora do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Drª Flávia Fernando Lima Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PÃO FRANCÊS – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 186/2011, QUE APLICOU MULTA À EX-GESTORA E FIXOU PRAZO À ATUAL TITULAR DO ÓRGÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU JUSTIFICATIVAS – CUMPRIMENTO – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA.

ACÓRDÃO AC2 TC 696/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 186/2011, que, dentre outras deliberações, fixou prazo à atual titular do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Drª Flávia Fernando Lima Silva, para que encaminhasse eventuais contratos (ou justificasse a falta) oriundos do Pregão Presencial nº 215/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de pão francês, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR CUMPRIDO o mencionado acórdão e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada à ex-gestora.

Publique-se e archive-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06809/08

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Verifica-se o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 186/2011, publicado em 01/03/2011, que, ao considerar não cumprida determinação contida no Acórdão AC2 TC 333/2010, aplicou multa à Ex-diretora do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira e assinou o prazo de 30 dias à atual gestora, Dr^a Flávia Fernando Lima Silva, para que encaminhasse eventuais contratos (ou justificasse a falta) oriundos do Pregão Presencial nº 215/2008, deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração para atender demanda daquele órgão na aquisição de pão francês.

No prazo estabelecido, a atual Diretora encaminhou a documentação de fl. 325, informando que em sua gestão não celebrou contrato com base no pregão mencionado.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 328/329, concluindo pelo arquivamento do processo, vez que a licitação foi realizada para registro de preços, cuja vigência da ata se esgotou em 27/10/2009.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe que a Segunda Câmara desta Corte considere cumprido o Acórdão AC2 TC 186/2011, encaminhando-se o processo à Corregedoria deste Tribunal, para as providências relacionadas à cobrança da multa aplicada à ex-gestora.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator